



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 284 de 04 de dezembro de 1978.

**Estabelece o quadro geral dos Funcionários do Município de Mantena, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Mantena, estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** O quadro Geral dos Funcionários do Município de Mantena, a partir de 1º de janeiro de 1979, e os respectivos vencimentos a mais, passarão a ser o seguinte:

### Quadro geral de Funcionários

Classificação	Cargo	Valor anual Cr\$
	I- Câmara Municipal	
01	Secretário Administrativo	29.624,00
	II- Prefeitura Municipal	
	2- Gabinete do Prefeito	
01	Chefe do Gabinete	77.760,00
01	Motorista	29.640,00
	3- Serviço de Administração	
01	Secretario de Administração	77.760,00
12	Escriturário	355.680,00
05	Auxílios de escrita	114.720,00
01	Almoxarife	29.640,00
01	Porteiro	29.640,00
	4- Serviço da Fazenda	
01	Chefe do Serviço da Fazenda	77.760,00
01	Tesoureiro	39.500,00
	5- Serviço de Fiscalização, Inspeção e Lançamentos	
01	Fiscal de Rendas	39.504,00
08	Agente Fiscal	209.088,00
	6- Serviço de Contabilidade	
01	Chefe do Serviço de Contabilidade	77.760,00
02	Contador	79.008,00
	7- Serviço do Patrimônio	
01	Encarregado do Matadouro	26.136,00
01	Encarregado do Cemitério	26.136,00
	8- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	
01	Chefe do Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	77.760,00
01	Inspetor Escolar	29.640,00
01	Professor primário rural	12.267,00
01	Diretor do Colégio	54.888,00
02	Vice Diretor do Colégio	59.280,00
01	Secretario Geral do Colégio	36.600,00
01	Secretario do Colégio	19.128,00
01	Bibliotecário	29.640,00
	9- Serviço de Obras Publicas	
01	Chefe do Serviço de Obras Publicas	77.760,00
01	Encarregado da Limpeza Publica	26.136,00
01	Motorista	26.136,00
	10- Serviço de Energia Elétrica	
01	Chefe do Serviço de Energia Elétrica	77.760,00
	11- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
01	Encarregado de Estradas e Pontes	26.136,00



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

01	Mecânico	29.640,00
01	Tratorista	29.640,00
03	Motorista	78.408,00
01	Apontador	26.136,00

**Art.2º.** No Quadro de Funcionários do Município, ficam estabelecidas as seguintes funções gratificadas, consideradas de livre designação pelo Senhor Prefeito.

01	Chefe do Setor de Pessoal e Material	10.800,00
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastro	10.800,00
01	Chefe do Serviço de Fiscal e Inspeção e Lançamentos	10.800,00
01	Chefe do Serviço de Patrimônio	10.800,00
01	Chefe de Serviços Diversos	10.800,00
01	Chefe de Serviços de Repetição de Sinais de TV	10.800,00
01	Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	10.800,00

**Art.3º.** O Quadro de Pessoal Aposentados e Pensionistas do Município passa a ser o seguinte:

Aposentados	
Graciano Baía	103.968,00
Jair Calazans Costa	56.244,00
José Francisco da Silva	33.972,00
José Firmino Ricardo	21.756,00
Aldebrandino Martins da Silva	17.640,00
Maria Lúcia Souza	35.568,00
Josefa Maria da Silva	14.112,00
Pensionistas	
Sebastiana Córrea de Faria Fernandes	31.104,00
Márcio de Oliveira Campos	8.304,00
Eruestina de Paula	8.304,00
Elza Rosa de Oliveira	8.304,00
Viúva Marino Matos Pinto	8.304,00
Viúva Francisco Antonio Garcia	10.368,00
Viúva Elias Lucas de Andrade	8.304,00
Viúva Sebastião Santiago Rariz	8.304,00
Viúva Teodoro Prudêncio	8.304,00
Viúva Agenor Eugênio	8.304,00

**Art.4º.** O Pessoal Operário e Especializado, perceberá salário conforme legislação em vigor de acordo com sua especialização e capacidade de produção.

**Art.5º.** Os cargos de chefe do gabinete, Secretário de Administração, Chefe do Serviço da Fazenda, Chefe do Serviço de Contabilidade, Chefe do Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social, Diretor de Colégio, Vice-Diretor de Colégio, Secretário Geral de Colégio, Inspetor Escolar, Chefe do Serviço de Obras, Encarregado de Estradas e Pontes, são considerados de confiança e de livre nomeação do Poder Executivo.

**Art.6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustamento dos vencimentos constantes desta lei. Após a vigência do novo salário mínimo para 1.979.

**Art.7º.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários a execução do Art.6º, utilizando-se dos recursos previstos na Lei nº 4.320 de 17/03/1964.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**Art.8º.** Ao Funcionário Público, ocupante de cargo em provimento em comissão ou função gratificada, que, após 4 (quatro) anos de exercício, consecutivos ou não, dele for afastado, sem ser a pedido ou por penalidade, ou se aposentar, fica assegurado o direito de continuar percebendo o vencimento do cargo ou função.

**§ 1º.** Quando dois ou mais cargos em comissão ou função gratificada tiverem sido exercidos e forem de vencimentos diferentes, terá funcionário assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração do último cargo ou função, que houver exercido por mais tempo, desde que o tenha reabido, pelo menos, durante 3 (três) anos ininterruptos.

**§ 2º.** Não ocorrendo o disposto no parágrafo anterior será assegurado ao funcionário o direito á percepção do vencimento do cargo ou função, que houver exercido por mais tempo, desde que não seja superior ao último vencimento recebido.

**Art.9º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 1978. 35º de Emancipação Política.

**Adrião Baia  
Prefeito Municipal**

**Irineu Vieira Lopes  
Sec. de Administração**